

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO (MPT-SP)**

AMANDA PASCHOAL, vereadora, brasileira, domiciliada em São Paulo/SP, com gabinete na Câmara Municipal de São Paulo, situada no Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, CEP 01319-020, vem apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face do Município de São Paulo, entidade civil de direito público, situada no Viaduto do Chá, número 15, Centro, São Paulo - SP, na figura de seu representante **RICARDO NUNES**, brasileiro, casado, Prefeito de São Paulo, portador do RG nº 19745598 - 0, a empresa com a razão social **99 TECNOLOGIA LTDA**, portadora do CNPJ/MF 18.033.552/0001-61, com endereço na Rua Sansão Alves dos Santos, 400 – Brooklin, São Paulo – SP e a empresa **Uber Technologies Inc./Uber do Brasil Tecnologia Ltda**, portadora do CNPJ: 17.895.646/0001-87, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 949, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05.426-200, para a apuração de violação do direito ao trabalho em razão de multas e apreensões de motos relacionadas à atividade de mototáxi promovida por plataformas digitais, bem como violações trabalhistas correlatas.

I. DOS FATOS

No dia 14 de janeiro de 2025, a empresa 99 Táxi, uma das maiores plataformas de transporte por aplicativo em operação no Brasil, anunciou o lançamento do transporte por moto via aplicativo, ou seja, a retomada do serviço de mototáxi por plataforma digital na cidade de São Paulo, mesmo ciente do Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, que suspende temporariamente a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no município de São Paulo.

Em tese, o decreto proibiria tal atividade, contudo essa decisão vem gerando intensa controvérsia entre a Prefeitura, as plataformas digitais (99 e UBER), os trabalhadores motociclistas e a sociedade civil, principalmente em razão da falta de providências para uma regulamentação efetiva da modalidade.

O Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, considera os impactos na saúde pública e a necessidade de reduzir mortes no trânsito do município. Após 2 (dois) anos dessa medida, contudo, não há progressão nos estudos atinentes aos aspectos da segurança, do cumprimento da legislação de trânsito, do conforto dos usuários e demais questões correlatas de interesse público que a regulamentação do serviço de mototáxi por aplicativo requer.

Esse hiato de omissão do Poder Executivo Municipal, em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal e da regulamentação por outras cidades da mesma atividade, suscitou a retomada dos serviços pela empresa 99, como também, a UBER retomou a disponibilização dos serviços de moto por aplicativo¹, aumentando-se a oferta de vagas e corridas para os motociclistas que atuam no serviço de transporte de passageiros em São Paulo.

Com isso, uma batalha judicial está estabelecida entre as plataformas de aplicativos e a Prefeitura de São Paulo, **de modo que os trabalhadores de mototáxi, inseridos nessa discussão por serem os verdadeiros prestadores de serviço, mas os únicos a sofrerem as consequências financeiras diretas pela disputa, estão sendo vilipendiados do direito ao trabalho pela Prefeitura, ao mesmo tempo em que não obtêm as condições equitativas e satisfatórias de trabalho pelas empresas representadas.**

O boletim da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, do dia 21 de janeiro de 2025, informou que 170 motocicletas foram apreendidas pela Prefeitura devido a política de apreensão de motocicletas por realizarem transporte clandestino de

¹Uber também lança serviço de moto por aplicativo em SP em meio a disputa judicial entre 99 e prefeitura. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/22/uber-tambem-lanca-servico-de-moto-de-moto-por-aplicativo-em-sp-em-meio-a-disputa-judicial-entre-99-e-prefeitura.ghtml>> Acesso em 22/01/2025.

passageiros², em consonância com a determinação do Comitê Municipal de Uso do Viário de São Paulo de imediata suspensão/interrupção de qualquer atividade relativa ao serviço de utilização de motociclistas para o transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos. Tal prática, **além de penalizar os trabalhadores, agrava a precariedade de sua condição laboral e não endereça os problemas estruturais que envolvem a saúde e a segurança no trabalho ou responsabiliza as empresas que oferecem o serviço e estão em disputa judicial com a Prefeitura de São Paulo.**

Reportagem do G1 intitulada “Mototaxistas que atuam há 4 anos na periferia de SP atendem passageiros com medo de assaltos; eles criticam ameaças de Nunes e veem com receio chegada da 99”, demonstram os desafios que a batalha judicial entre Prefeitura e as plataformas dão aos trabalhadores de mototáxi, sejam os que atuam pelos aplicativos ou aqueles que prestam serviço individualizado em suas comunidades.

“A gente sabe que está irregular. Mas a gente quer trabalhar na legalidade, sem precisar conversar o tempo todo com a polícia e implorar pelo nosso ganha pão. Não dá simplesmente para proibir e dizer que vai multar e apreender as motos. Todo mundo aqui é trabalhador. A gente presta um serviço importante para a comunidade”, disse Cipó.

(retirado da reportagem do G1)

A Prefeitura de São Paulo ignora a discussão pública sobre a regulamentação do serviço de mototáxi na cidade, não oferece mecanismos de participação social para tratar sobre a questão com a participação dos trabalhadores de mototáxi nas decisões sobre regulamentação dos serviços prestado pela categoria³. Esse cenário

² Ver mais em:

<<https://capital.sp.gov.br/web/mobilidade/w/prefeitura-apreende-27-motos-em-opera%C3%A7%C3%A3o-contra-o-transporte-clandestino-por-motot%C3%A1xi-na-manh%C3%A3-desta-ter%C3%A7a-feira-21>> Acesso em 21/01/2025.

³ Mototaxistas que atuam há 4 anos na periferia de SP atendem passageiros com medo de assaltos; eles criticam ameaças de Nunes e veem com receio chegada da 99. Ver mais em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/20/mototaxistas-que-atuam-ha-4-anos-na-periferia-de-sp-atendem-passageiros-com-medo-de-assaltos-eles-criticam-ameacas-de-nunes-e-veem-com-receio-chegada-da-99.ghtml>> Acesso em 21/01/2025.

facilita a desproteção trabalhista frente à uberização do trabalho, que pelos interesses financeiros das plataformas, e nem mesmo consolidaram uma oferta de banheiros e de espaços de proteção à chuva e ao sol excessivo, enquanto embolsa parte da renda dos trabalhadores por meio do aplicativo.

“A 99 não veio sentar com a gente pra ouvir nossas necessidades. A gente precisa de um bolsão pra esperar e receber passageiro, usar um banheiro ou se proteger do sol e da chuva. Eles querem morder parte do nosso dinheiro, da nossa renda, sem oferecer nenhuma contrapartida.”, disse Denis Santos, outro dos coordenadores do serviço de mototáxi de Perus.

(retirado da reportagem do G1)

Há que se considerar também os efeitos do Decreto municipal e da inobservância, pelas plataformas, de diretrizes concretas de segurança e saúde do trabalho, que geram impacto direto na renda familiar dos trabalhadores com apreensão das motos, multas e custas para retirada do veículo dos pátios.

O Departamento de Transportes Públicos (DPT), com apoio da Guarda Civil Metropolitana (GCM), realiza operações para coibir a prática ilegal em dez pontos distribuídos por quatro regiões da cidade, a mando do prefeito de São Paulo, segundo a reportagem. Esse procedimento tem afetado diretamente todos os trabalhadores de moto na cidade, que não está sendo coordenado para redução dos riscos de acidentes no trânsito ou do trabalho, mas apenas possui um viés de penalizar

Relatos obtidos junto ao Sindicato dos Motociclistas de São Paulo (SindimotoSP) indicam preocupações com a segurança dos motociclistas e passageiros. Os trabalhadores frequentemente enfrentam jornadas exaustivas, baixa remuneração e falta de equipamentos de proteção individual adequados. Ademais, não há garantias de amparo em casos de acidentes ou prejuízos financeiros decorrentes da atividade, o que evidencia a precariedade das condições de trabalho promovidas pelas plataformas digitais.

Dados do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Saúde apontam um aumento de 37% nas mortes de motociclistas entre janeiro e julho de 2024, em comparação ao mesmo período de 2023. Essa realidade reflete a vulnerabilidade dos trabalhadores motociclistas, que se veem expostos a riscos elevados devido à pressão por produtividade imposta pelas plataformas digitais.

Assim, é a presente representação para que o Ministério Público do Trabalho, no âmbito de suas atribuições institucionais estabelecidas pela Constituição Federal e por lei, investigue tanto a possível apreensão ilegal dos instrumentos de trabalho dos motociclistas, bem como das condições precárias a que estão submetidos na relação com as empresas representadas, adotando as medidas cabíveis.

II - Do Direito

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 128, insere o Ministério Público do Trabalho enquanto instituição permanente e essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, sendo uma instituição fundamental para a defesa da dignidade humana e da cidadania, mediante a verificação e a promoção do cumprimento da legislação trabalhista quando existente o interesse público, como no caso concreto.

De fato, o que se pode extrair, independente da forma futuramente adotada para eventual regulamentação da atividade de motociclistas no transporte individual de passageiros por aplicativo, é que o conflito estabelecido entre a Prefeitura e as empresas representadas viola os direitos dos trabalhadores em diversos níveis.

Em nível constitucional, pode-se apontar que a recusa e omissão da Prefeitura de São Paulo em se debruçar sobre definições legais para a atividade dos motociclistas, além da aplicação de multas e apreensão dos veículos fere o Art. 5º, inciso XIII sobre a garantia do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, uma vez que impede os profissionais de atenderem requisitos legais que nunca foram propostos.

Pode-se dizer que há violação, também do artigo 6º e 7º da Constituição, que trazem respectivamente o trabalho como direito sociais e a garantia de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Esse princípio também é aplicável aos motociclistas que exercem atividade de transporte, especialmente diante dos riscos acentuados e da exposição ao trânsito urbano, direitos que vem sendo desconsiderados sistematicamente pelos requeridos.

Além disso, embora os municípios possuam competência para regulamentar o trânsito e transporte local, a imposição de multas e apreensões de veículos relacionados à atividade de mototáxi, sem que haja regulamentação federal ou respaldo específico em legislação complementar, extrapola o poder regulamentar municipal. A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, não autoriza medidas punitivas dessa natureza enquanto não houver normatização clara e específica da atividade.

Por fim, a apreensão de motocicletas e a imposição de multas configuram sanções desproporcionais, pois penalizam diretamente trabalhadores que dependem desses veículos para sua subsistência. Tal prática não resolve as questões estruturais relacionadas à segurança no trabalho e ao transporte urbano, mas apenas agrava a situação de vulnerabilidade econômica dos motociclistas.

Do Pedido

Diante do exposto, requero a este Ministério Público do Trabalho que:

1. Adote todas as medidas necessárias para suspender as multas e apreensões de motocicletas utilizadas na atividade de mototáxi até que haja regulamentação adequada e condições dignas para o exercício da atividade ou a resolução da disputa judicial em curso;

AMANDA PASCHOAL

2. Apure possíveis violações trabalhistas relacionadas à atividade de mototáxi promovida pela empresa 99 e outras plataformas digitais na cidade de São Paulo;
3. Promova a fiscalização das condições de trabalho dos motociclistas, especialmente quanto à segurança, jornada de trabalho e remuneração;
4. Adote as medidas necessárias para assegurar que as plataformas digitais respeitem a legislação trabalhista e os direitos fundamentais dos trabalhadores, priorizando a saúde e a segurança dos motociclistas.

No mais, reitero meus votos de mais alta estima e consideração e continuo à disposição para maiores contribuições e esclarecimentos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025



AMANDA PASCHOAL

Vereadora